



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TÉCNICO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE

Art. 1º - O Conselho Técnico do IBGE (CONTEC), órgão colegiado, previsto nos artigos 13º. da Lei nº 5.878/73, de 11 de maio de 1973 e 5º. do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.272, de 3 de dezembro de 1999, rege-se pelas normas e disposições contidas no presente Regimento, elaborado e expedido em decorrência do disposto no inciso V, do artigo 8º, do mencionado Estatuto.

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 2º - O Conselho Técnico é o órgão colegiado destinado a acompanhar e pronunciar-se acerca de questões concernentes ao planejamento e à execução das atividades nas áreas de competência da missão institucional do IBGE.

CAPÍTULO II

Da Constituição

Art. 3º - O Conselho Técnico será composto pelo Presidente do IBGE, na qualidade de membro nato, que o presidirá, e por 10 (dez) Conselheiros escolhidos e designados pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, dentre pessoas de reconhecida representatividade e competência técnica e profissional na área da produção ou utilização de informações estatísticas e geocientíficas.

§ 1º Entre os membros do Conselho, 4 (quatro) representarão, respectivamente, cada um dos seguintes Ministérios, por indicação de seus titulares:

- a) do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- b) da Fazenda;
- c) do Trabalho e Emprego; e
- d) da Defesa.

§ 2º Os membros do Conselho Técnico terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 3º Na primeira composição do Conselho Técnico, 5 (cinco) de seus membros serão inicialmente designados para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para mandato de 04 (quatro) anos.

§ 4º Os membros do Conselho Técnico tomarão posse perante o Presidente do IBGE e, somente no caso do § 1º, terão suplentes designados juntamente com os titulares, substituindo-os em suas faltas e impedimentos.

§ 5º Nas suas faltas e impedimentos legais, o Presidente do Conselho será substituído pelo Diretor-Executivo do IBGE.

§ 6º Das reuniões do Conselho Técnico poderão participar, sem direito a voto, os Membros do Conselho Diretor do IBGE e pessoas especialmente convidadas a propósito de temas específicos.

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 4º - Compete ao Conselho Técnico:

- a) formular propostas e pronunciar-se acerca de questões estratégicas concernentes ao cumprimento da missão institucional do IBGE;
- b) apreciar a proposta do Conselho Diretor referente aos planos de trabalho anuais e plurianuais, bem como em relação aos respectivos orçamentos;
- c) apreciar o relatório anual de atividades do IBGE e a execução de seus planos de trabalho;
- d) apreciar assuntos de natureza técnica que lhe sejam submetidos pelos seus membros, pelo Conselho Diretor, por órgãos governamentais ou instituições da sociedade civil;
- e) criar, sempre que necessário, Câmaras Temáticas para o aprofundamento e acompanhamento dos assuntos de natureza técnica, a que se refere o item d;
- f) dar conhecimento ao Conselho Diretor do IBGE das conclusões e recomendações do colegiado;
- g) promover, por intermédio dos seus membros, a divulgação dos objetivos, programas e resultados da atuação do IBGE;
- h) elaborar seu Regimento Interno.

Art. 5º - Ao Presidente do Conselho Técnico, compete:

- a) empossar os Conselheiros designados pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do art. 3º, § 4º, na primeira sessão a que comparecerem;
- b) presidir, abrir, e encerrar os trabalhos das sessões, observando a respectiva agenda do dia e fazendo cumprir as disposições deste Regimento;
- c) submeter ao Conselho Técnico as propostas relativas aos assuntos de sua competência, estabelecendo, quando for o caso, os prazos para os respectivos exames e conclusões;
- d) fazer distribuir, com a devida antecedência, para estudo e relatório, a documentação alusiva aos assuntos a serem submetidos à deliberação do Conselho;
- e) representar o Conselho em todas as instâncias ou designar um Conselheiro para o exercício de tal função, quando a natureza do assunto permitir a delegação de competência; e
- f) convocar, marcar data, hora e local das reuniões com antecedência mínima de 7 dias, determinar a agenda do dia, conceder a palavra aos Conselheiros, decidir sobre questões de ordem levantadas nas reuniões, fazer divulgar as recomendações do Conselho Técnico no Boletim de Serviço do IBGE e encaminhá-las ao seu Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV

Das Sessões

Art. 6º - O Conselho Técnico reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único – as reuniões serão realizadas, normalmente, nas dependências do IBGE, ou em outro local previamente estabelecido pelo Presidente.

Art. 7º - O Conselho Técnico somente poderá pronunciar-se com a presença da maioria dos membros que o compõe.

Art. 8º - Os pronunciamentos do Conselho Técnico terão a forma de Recomendações, a serem encaminhadas ao Conselho Diretor do IBGE.

Art. 9º - Matéria não incluída na ordem do dia só poderá ser submetida à discussão mediante prévia autorização do plenário.

Art. 10 - Os requerimentos de informação poderão ser considerados de imediato, a critério do Presidente.

Art. 11 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à aprovação.

Art. 12 – Os assuntos tratados nas reuniões serão registrados em atas, numeradas em seqüência desde a primeira, as quais deverão conter, no mínimo, os seguintes tópicos:

- ordem, data, local e hora;
- participantes;
- abertura;
- comunicações;
- agenda do dia;
- recomendações; e
- encerramento.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 13 – A Direção Superior do IBGE propiciará todo o apoio administrativo ao Conselho Técnico, inclusive no que concerne aos seguintes encargos :

- de secretaria e afins;
- manutenção, arquivamento e guarda dos documentos que constituem o acervo do Conselho;
- franquias, para consultas, dos relatórios e documentações inerentes às áreas de atribuição do Conselho; e
- encaminhamento aos Conselheiros do material a ser discutido nas reuniões e de outros documentos por eles solicitados, relacionados com atos administrativos que envolvam matéria da competência do Conselho.

Art. 14 – Os casos omissos e as dúvidas ou controvérsias oriundas da aplicação das normas deste Regimento Interno serão dirimidos pelo plenário do Conselho.

Art. 15 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação.